



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD Nº 4161/2022

LELIO  
LOPES  
FERREIRA  
JUNIOR  
05/06/2023 09:16

AGUINALDO  
ALVES  
BARBOSA  
06/06/2023 11:30

**CONTRATO Nº 15/2023**

**CONTRATO Nº 15/2023 QUE CELEBRAM  
ENTRE SI, DE UM LADO, O TRIBUNAL  
REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
E, DE OUTRO, A EMPRESA XP ON  
CONSULTORIA LTDA.**

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO**, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 03.326.815/0001-53, com sede na Rua Almirante Barroso, 600 – Mocambo - Porto Velho/RO, CEP: 76.801-901, doravante denominado CONTRATANTE, representado neste ato por seu Diretor-Geral ou pela autoridade que estiver ocupando referido cargo na forma regimental, e, do outro lado, a empresa **XP ON CONSULTORIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 23.518.065/0001-29, sediada na ST SCN, Quadra 5, Bloco A, Entrada 50, sala 1406 – Setor Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70.715-010, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Aguinaldo Alves Barbosa, e-mail: licitacoes@xpon.com.br e jose.henderson@xpon.com.br, celebram o presente contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 019/2022, promovido pelo TRT da 16ª Região, o qual originou a Ata de Registro de Preços nº 047/2022, da qual o TRT da 14ª Região figura como coparticipante, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 Aquisição de equipamento de videoconferência USB VIDEO BAR, mediante Sistema de Registro de Preço, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL**

2.1 Pela aquisição de 35 (trinta e cinco) equipamentos de videoconferência, consoante descrito em ARP nº 47/2022, será o valor de **R\$ 168.000,00 (cento e sessenta e oito mil reais)**.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Equipamento de videoconferência, USB, com câmera, microfone e alto-falantes integrados (USB VIDEO BAR) CATMAT: 479217	35	R\$ 4.800,00	R\$ 168.000,00



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD Nº 4161/2022

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO EQUIPAMENTO

3.1 Equipamento de videoconferência, do tipo USB VIDEO BAR, com câmera integrada, com microfone integrado e com alto-falante integrado em um único dispositivo com microfone de expansão externo (adicional) de comprimento de cabo mínimo de 2 metros com garantia mínima de 36 (trinta e seis) meses fornecida pelo FABRICANTE;

- a) Equipamento de videoconferência adequada para salas pequenas;
- b) Tecnologia de supressão de ruídos de fundo;
- c) Tecnologia de cancelamento de eco;
- d) Captura de áudio e vídeo automatizada;
- e) Permitir videochamada Full HD de 1080p, 30 fps (mínimo de 1920 x 1080 pixel com 30 lps);
- f) Os movimentos verticais e horizontais efetuados pela câmera devem ser feitos de maneira suave e motorizada (PTZ eletrônico) COM ajuste de quadro automático e manual;
- g) Campo de visão diagonal da câmera com, no mínimo, 115° (graus);
- h) Função incorporada ao equipamento que movimente e ajuste a lente para enquadrar automaticamente os usuários participantes da reunião;**
- i) Zoom de alta definição de, no mínimo, 5x;
- j) Controle Remoto ou equipamento similar com, no mínimo, as funcionalidades de zoom, ajuste horizontal e vertical da câmera, mudo de microfone, ajuste do volume dos altos-falantes caixa de som;
- k) Permitir configurar, pelo menos, 2 (duas) predefinições de câmera, ou seja, quando a câmera estiver na posição desejada o usuário poderá salvar a posição, podendo retornar a ela com um simples comando ou pressionando botão específico para esta função;
- l) Possuir microfones com captura de áudio com alcance mínimo de 4 metros;
- m) Captar áudio por feixe de microfones, com, no mínimo, 3 microfones integrados;
- n) Capturar áudio com disposição dos participantes em frente e atrás do equipamento;
- o) Sensibilidade do alto-falante de, no mínimo, 80 dB SPL @ 0.5m;
- p) Possuir volume ajustável do alto-falante;
- q) Permitir o controle de microfones dos usuários pelo organizador;
- r) Possuir slot de segurança kensington;



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD Nº 4161/2022

- s) Compatível com o aplicativo de videoconferência Zoom Meeting e com o Google Meet;
- t) Compatível com o Windows 10 e com Windows 7;
- u) Conectividade plug-and-play via USB;
- v) **Incluir cabo USB 3.0 de, no mínimo, 3 metros;**
- w) Incluir cabo USB 2.0 de, no mínimo, 3 metros;
- x) **Incluir suporte para montagem em mesa;**
- y) **Incluir suporte para montagem em parede;**
- z) **Incluir suporte para montagem em TV (padrão VESA);**
- aa) Incluir fonte de alimentação bivolt no padrão de tomada brasileiro;
- ab) Incluir controle remoto ou equipamento equivalente.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

4.1 As despesas com o pagamento estão previstas no Programa de Trabalho: 168137 -. Natureza de Despesa: 449052 - Equipamentos e Material Permanente - Nota de Empenho 2023NE466, de 12/05/2023.

#### **5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

5.1 As notas fiscais deverão ser encaminhadas obrigatoriamente pelo SIGEO-JT.

5.1.1 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados após o envio da Nota Fiscal pelo SIGEO-JT e após o recebimento definitivo do equipamento, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.1.1.1 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5, § 3, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3 A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD Nº 4161/2022

5.3.1 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.5 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.6 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.7 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.8 Previamente à emissão de nota de empenho e ao pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.9 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.10 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.11 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD Nº 4161/2022

nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

5.12 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.12.1 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.12.2 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$

$I = (6/100)/365$

$I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

## 6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE DOS PREÇOS

6.1 Os preços dos serviços, inicialmente contratados, poderão ser reajustados anualmente, de acordo com a variação anual do Índice de Custos da Tecnologia da Informação (ICTI), calculado pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada — IPEA, limitado ao teto da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo — IPCA no mesmo período, em razão do advento da Emenda Constitucional n.º 95/2016, desde



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD Nº 4161/2022

que demonstrado mediante pesquisa de mercado que os preços avençados encontram-se desatualizados.

6.2 Os preços dos serviços a serem reajustados devem respeitar a periodicidade mínima de um ano a contar da data da proposta ou da data do último reajuste, limitada à variação anual do ICTI, ou outro Índice que passe a substituí-lo, com base na fórmula abaixo:

$$R = (I - I_0) / I_0 * P$$

Em que:

**a) para o primeiro reajuste:**

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês de reajuste;

I<sub>0</sub> = índice relativo ao mês de apresentação da proposta (data da sessão de abertura da licitação);

P = preço atual dos serviços/contrato.

**b) para os reajustes subsequentes:**

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do novo reajuste;

I<sub>0</sub> = índice relativo ao mês do último reajuste;

P = preço dos serviços/contrato atualizado até o último reajuste efetuado.

6.3 Para resguardar o direito ao exame do reajuste por ele postulado e de eventuais efeitos retroativos, a contratada deverá manifestar previamente ao direito de solicitação, até a data da formalização de eventual prorrogação contratual.

6.4 A ausência de manifestação da contratada acerca do reajuste, até a data prevista no subitem anterior, implicará a aceitação tácita da manutenção dos valores praticados, operando-se a preclusão lógica do direito ao reajuste.

6.5 O pedido de reajuste será materializado mediante solicitação formal expedida pela CONTRATADA, de forma a demonstrar em memorial de cálculo o valor reajustado e a variação do índice apurado. O aludido pedido será submetido à análise e apreciação da contratante para as verificações de conformidade.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD Nº 4161/2022

6.6 Os novos valores contratuais decorrentes do reajuste terão seus efeitos iniciados observando-se o seguinte:

6.6.1 a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa ao reajuste, desde que tenha disponibilidade orçamentária o Órgão CONTRATANTE;

6.6.2 em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para a concessão dos próximos reajustes.

6.7 O reajuste decorrente da deflação que, por ventura venha reduzir o preço contratado, será demonstrado pelo contratante, dando ciência à contratada do novo preço no prazo de 60 dias a contar da data inicial de seus efeitos;

6.8 O valor e a data do reajuste poderão ser formalizados no contrato mediante apostilamento, desde que não coincida com a prorrogação contratual, que deverá ser realizada através de aditivo.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE**

7.1 Os bens adquiridos não devem conter substâncias nocivas ao meio ambiente, tais como mercúrio, chumbo, cromo hexavalente, cádmio, bifenil-polibromados, éteres difenil-polibromados, em concentração acima da recomendada pela Diretiva 2002/95/EC do Parlamento Europeu também conhecida como diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances) conforme RESOLUÇÃO CSJT Nº 310, DE 24 DE SETEMBRO DE 2022.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – DA ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

**8.1 O prazo de entrega dos bens é de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da assinatura do contrato**, em remessa única, na Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicações – SETIC, situada na Avenida Rio Madeira 3997 - Bairro industrial, CEP: 76.821-051, Porto Velho - RO, Telefone: (69) 98122-0507.

8.2 Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a entrega, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico constantes neste Termo de Referência e na proposta.

8.2.1 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD Nº 4161/2022

8.2.2 Se após o recebimento provisório constatar-se que os bens possuem vícios aparentes ou redibitórios, ou estão em desacordo com as especificações ou a proposta, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que seja sanado o problema.

8.3 Os bens serão recebidos definitivamente pelo gestor do contrato ou por comissão designada por autoridade competente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da especificação técnica, da quantidade do material, das exigências contratuais e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

8.3.1 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

8.4 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato. Os equipamentos devem ser novos e em primeiro uso. A embalagem deverá ser original do fabricante, atóxica, limpa e íntegra, ou seja, sem rasgos, sem amassados, sem trincas ou outras imperfeições.

## **9. CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DO EQUIPAMENTO**

9.1 Os equipamentos devem ser fornecidos com GARANTIA TÉCNICA do FABRICANTE por período de, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses, contemplando serviço de suporte e assistência técnica no local (on-site) no endereço Rua Almirante Barroso, nº 600, Porto Velho, RO - CEP: 76.801-901.

9.2 O prazo de garantia será contado a partir da data de emissão do documento "TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO" dos bens.

9.3 O suporte técnico em GARANTIA deverá estar disponível para acionamento, no mínimo, no período de 9h às 17h, em dias úteis, mediante telefone ou e-mail, ou sistema informatizado.

9.4 O acionamento do serviço de assistência técnica em GARANTIA deverá estar disponível por meio de central telefônica DDG (0800) ou diretamente via website, ou e-mail, todos em Língua Portuguesa (Português-BR) para operacionalização da abertura de chamados e fornecimento de número de protocolo, a fim de realizar o acompanhamento e monitoramento das solicitações.

9.5 O atendimento inicial deverá ocorrer em até 2 (dois) dias úteis a contar da data de abertura do chamado, e o prazo para solução de problemas será de até 30 (trinta) dias,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD Nº 4161/2022

contados após a abertura do chamado, incluindo a troca de peças e/ou componentes mecânicos ou eletrônicos, inclusive em eventual necessidade de troca de equipamento.

9.6 A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

9.7 A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para a CONTRATANTE.

9.8 A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pela própria CONTRATADA, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

9.9 Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

9.10 A peça ou equipamento defeituoso deveser substituído por peça ou equipamento novo, de primeiro uso e de modelo igual ou superior ao danificado, o qual passará à propriedade da CONTRATANTE, sendo imediatamente incluído no contrato de manutenção vigente em substituição ao equipamento danificado.

9.11 A garantia deverá abranger os serviços de suporte técnico visando à manutenção e ao perfeito funcionamento do equipamento, e neles se incluem assistência técnica, atualizações de versão e manutenção durante o período de vigência contratual contados do aceite definitivo do equipamento.

9.12 Durante o período de garantia e suporte a CONTRATADA poderá ser acionada quantas vezes necessário, sem custo para a CONTRATANTE, para resolução de dúvidas.

9.13 Todos os chamados para as ações, procedimentos, atividades, serviços de suporte técnico e de manutenção realizados pela CONTRATANTE deverão ser registrados imediatamente, no momento de sua abertura, com informação de respectivo número de protocolo ou controle fornecido(s) pelo atendente ou, quando for o caso, gerado por meio de mensagem eletrônica;

9.14 Deverão ser atualizadas as versões de software e firmware de todos os equipamentos utilizados, seja por necessidade de correção de problemas ou por implementação de novas características.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD Nº 4161/2022

9.15 Deverão ser fornecidos, sempre que solicitada, manuais dos equipamentos e esclarecimentos técnicos pertinentes.

9.16 A garantia deverá contemplar o licenciamento da CONTRATANTE para ter acesso direto às seguintes funcionalidades no portal do fabricante: Acionar diretamente o procedimento de reparação ou substituição dos equipamentos com defeito de qualquer natureza;

9.16.1 Acesso direto ao seu centro de assistência técnica, para download de releases e atualizações de versões de firmware e softwares;

9.16.2 Acesso a base de conhecimento e documentação técnica para orientações sobre instalação, desinstalação, configuração, atualização, aplicação de correções, diagnóstico e resolução de problemas.

9.17 As informações de chamados deverão estar disponíveis através de portal ou ser enviadas por e-mail. Deverão conter pelo menos as seguintes informações:

9.17.1 Número do Chamado;

9.17.2 Identificador do equipamento;

9.17.3 Data e Hora da Abertura;

9.17.4 Status (aberto/fechado) – Localidade;

9.17.5 Responsável pela abertura (CONTRATANTE);

9.17.6 Contato na CONTRATANTE;

9.17.7 Responsável pelo atendimento (CONTRATADA);

9.17.8 Descrição do Problema;

9.17.9 Histórico (data/hora e descrição);

9.17.10 Ocorrências (data/hora e descrição);

9.18 As tentativas de contato com os técnicos da CONTRATANTE para atendimento, recorrências ou encerramento de chamados, que não tenham tido sucesso por ausência dos técnicos, deverão ser registradas no campo “Histórico” do chamado.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD Nº 4161/2022

9.19 Os chamados técnicos só poderão ser encerrados por um técnico da CONTRATADA, após contato com técnico da CONTRATANTE, que deverá validar o restabelecimento dos serviços.

9.20 Os técnicos autorizados para o encerramento dos chamados serão informados pela CONTRATANTE, na implantação do serviço e durante a vigência do contrato.

9.21 Os atendimentos técnicos deverão ser registrados com a identificação do equipamento (modelo e número de série/etiqueta de serviço), cabendo à CONTRATADA apresentar RELATÓRIO DE VISITA TÉCNICA (ou equivalente), nele constando a descrição clara dos problemas identificados e os procedimentos adotados para a sua resolução, além de outras informações que se façam necessária.

9.22 O serviço de assistência técnica pode ser realizado mediante aplicação de ferramentas de diagnóstico remoto, não podendo a CONTRATADA se eximir de prestar o suporte diante da impossibilidade técnica e/ou incompatibilidade de eventuais acessos remotos em virtude de restrições tecnológicas do ambiente do CONTRATANTE.

9.23 Nos casos em que não for possível solucionar problemas remotamente e/ou por telefone, para fins de atendimento técnico presencial, a CONTRATADA deverá observar o cumprimento dos prazos máximos de solução estipulados neste documento, cuja contagem se iniciará a partir do registro da solicitação do serviço de assistência técnica.

9.24 Os danos provocados por imperícia ou negligência (comprovado mau uso) dos usuários estão compreendidos na hipótese de exclusão da garantia.

9.25 A movimentação dos equipamentos entre localidades da CONTRATANTE NÃO exclui a garantia.

## **10. CLÁUSULA DEZ – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**

10.1 O adjudicatário, no prazo de 15 (quinze) dias após a assinatura do Termo de Contrato, prestará garantia no valor correspondente a 3% (três por cento) do valor do Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Edital, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

10.2 Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

10.2.1 caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD Nº 4161/2022

10.2.2 seguro-garantia;

10.2.3 fiança bancária.

10.3 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da CONTRATANTE, na Caixa Econômica Federal, com correção monetária, em favor do contratante.

10.4 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

10.5 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data em que for notificada.

10.6 A CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

10.7 A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente. (artigo 56, §4º da Lei nº 8666/93).

## **11. CLÁUSULA ONZE – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

11.1 São obrigações da CONTRATANTE:

11.1.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

11.1.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

11.1.3 Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

11.1.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado;

11.1.5 Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

11.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD Nº 4161/2022

por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **12. CLÁUSULA DOZE – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

12.1 A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

12.1.1 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

12.1.2 Arcar com todos os custos necessários para a entrega e coleta dos materiais, incluindo despesas dos tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir;

12.1.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

12.1.4 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

12.1.5 Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

12.1.6 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12.1.7 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

12.2 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores — SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD Nº 4161/2022

c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

d) Certidão de Regularidade do FGTS — CRF; e

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas — CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

12.3 A empresa deverá efetuar o cadastro no SIGEO-JT, Sistema Integrado de Gestão Orçamentária da Justiça do Trabalho, conforme manuais disponíveis em <https://sigeo.jt.jus.br/ajuda/kbtopic/fornecedores-colaboradores-e-credenciados-de-saude/>

### **13. CLÁUSULA TREZE – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

13.1 Nos termos do art. 67 da Lei 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

13.2 O recebimento do material de valor superior a **R\$ 176.000,00** (cento e setenta e seis mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros, designados pela autoridade competente.

13.3 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8666, de 1993.

13.4 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

### **14. CLÁUSULA QUATORZE – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

14.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

14.1.1 Falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação;

14.1.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto;



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD Nº 4161/2022

14.1.3 Fraudar na execução do contrato;

14.1.4 Comportar-se de modo inidôneo;

14.1.5 Cometer fraude fiscal;

14.1.6 Recusar-se a manter a proposta;

14.1.7 Recusar-se a assinar o contrato, ou;

14.1.8 Recusar-se a assinar a Ata de Registro de Preço;

14.2 Pela **inexecução total ou parcial** do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I. **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

II. **Multa:**

a) moratória de 0,25% (vinte e cinco por cento), por dia de atraso injustificado, para chamados de severidade alta (ANEXO II - IMR), e de 0,1% (um décimo por cento), para os de severidade baixa ou não assinatura do contrato, ou atraso na entrega do equipamento, **sobre o valor total do contrato, até o limite de 20 (vinte) dias.**

b) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

III. **Suspensão de licitar e impedimento de contratar** com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

IV. **Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União**, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

V. **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados.

14.3 A sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no subitem “IV” também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Termo de Referência.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD Nº 4161/2022

14.4 As sanções previstas nos subitens “I”, “III”, “IV” e “V” poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

14.5 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

14.5.1 Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

14.5.2 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

14.5.3 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14.6 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

14.7 As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

14.7.1 Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.8 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

14.9 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.10 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD Nº 4161/2022

14.11 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

14.12 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

14.13 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

### **15. CLÁUSULA QUINZE – DA ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS**

15.1 O custo estimado e a memória de cálculo dos preços de referência encontra-se pormenorizada em Tópico Específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice do Termo de Referência.

### **16. CLÁUSULA DEZESSEIS – DA SUBCONTRATAÇÃO**

16.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

### **17. CLÁUSULA DEZESSETE – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

17.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

### **18. CLÁUSULA DEZOITO – DA VIGÊNCIA**

18.1 O prazo de vigência da presente contratação é de 36 (trinta e seis) meses, a contar do recebimento definitivo do equipamento, na forma do art.57, §1º, da Lei nº 8.666/93.

### **19. CLÁUSULA DEZENOVE – DO FORO**

19.1 Fica eleito o Foro da Justiça Federal, na cidade de Porto Velho-RO, para dirimir os litígios que decorrem da execução deste Contrato que possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º, da Lei 8.666/93.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam eletronicamente o presente Instrumento.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD Nº 4161/2022

Porto Velho, 05 de junho de 2023.

(assinado digitalmente)  
LÉLIO LOPES FERREIRA JÚNIOR  
DIRETOR GERAL DO TRT14ª REGIÃO  
CONTRATANTE

(assinado digitalmente)  
AGUINALDO ALVES BARBOSA  
XP ON CONSULTORIA LTDA  
CONTRATADA

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO COORDENADORIA DE**  
**TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO**

**ANEXO III**  
**TERMO DE REFERÊNCIA PREGÃO**  
**PREGÃO Nº 19/2022**

**Processo Administrativo nº 431/2022**

**1. OBJEITO**

- 1.1. Aquisição de equipamento de videoconferência USB VIDEO BAR, mediante Sistema de Registro de Preço, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

TABELA CONSOLIDADA (ÓRGÃO GERENCIADOR+ ÓRGÃOS PARTICIPANTES)						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	PEDIDO INICIAL	QTD MAX	VALOR MÁXIMO UNITÁRIO ACETÁVEL	VALOR MÁXIMO TOTAL ACETÁVEL
1	Equipamento de videoconferência, USB, com câmera PTZ, microfone e alto-falantes integrados (USB VIDEO BAR) incluso microfone de extensão e kit de montagem. CATMAT 479217	UN	37	895	R\$ 8.368,58	R\$ 7.489.879,10

- 1.2. Estimativas de consumo individualizadas, do órgão gerenciador e órgãos participantes:

TABELA INDIVIDUALIZADA			
ITEM	ÓRGÃO	PEDIDO INICIAL	QTD MAX
1	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO	0	100
	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO	0	80
	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO	0	200
	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO	1	80
	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO	0	60

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO COORDENADORIA DE**  
**TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO**

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO	0	64
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO	31	68
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO	0	28
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO	0	100
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO	0	50
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO	5	30
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO	0	35
<b>Total</b>	<b>37</b>	<b>895</b>

- 1.3. Em caso de divergência ou ausência da especificação do CATMATE a especificação técnica deste Termo de Referência, as deste termo prevalecem.
- 1.4. O valor estimado por item acima será o máximo a ser aceito por esta Administração, verificado após a fase de lances.
- 1.5. O Estudo Técnico Preliminar e a Análise de Risco estão juntados aos autos do processo administrativo no [P.A.431/2022](#).
- 1.6. Informações relevantes estão disponíveis no item DAS INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA.
- 1.7. Utilizar-se-á neste certame a modalidade Pregão Eletrônico, do tipo “Menor Preço”, por meio do Sistema de Registro de Preço.
- 1.8. Aplicar-se-á o direito de preferência conforme item 2. DO DIREITO DE PREFERÊNCIA.
- 1.9. **O prazo de vigência da contratação é de 36 (trinta e seis) meses contados do recebimento definitivo do equipamento, na forma do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93.**

## **2. DIREITO DE PREFERÊNCIA**

- 2.1. Os itens deste certame submetem-se às regras relativas ao direito de preferência estabelecidas no [Decreto nº 7.174/2010](#), observando-se, nesta ordem, os seguintes procedimentos:

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO COORDENADORIA DE**  
**TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO**

- 2.1.1. O licitante apto ao exercício do direito de preferência estabelecido no Decreto nº 7.174/2010 deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que atende aos requisitos previstos na legislação;
- 2.1.2. Aplicam-se as regras de preferência previstas no artigo 5º do Decreto nº 7.174/2010, com a classificação dos licitantes cujas propostas finais estejam situadas até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta válida, para a comprovação e o exercício do direito de preferência;
- 2.1.3. Convocam-se os licitantes para exercício do direito de preferência, obedecidas as regras dispostas nos incisos III e IV artigo 8º do Decreto nº 7.174/2010;
- 2.1.4. Não ocorrendo a contratação na forma do item anterior, o procedimento licitatório prossegue com os demais licitantes.

**3. COTA DE RESERVA**

- 3.1. Não haverá reserva de cotas para microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48, da Lei Complementar nº 123/2006, e do Decreto 8.538, de 6/10/2015, já que o tratamento diferenciado tem alto potencial de representar prejuízo ao conjunto do objeto a ser contratado, em face do princípio da padronização, descrito no art. 15, I, da Lei nº 8.666/93, que impõe a compatibilidade de especificações técnicas e de desempenho, de maneira uniforme, observadas as condições de manutenção, assistência técnica e garantia oferecidas.

**4. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

- 4.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal (Federal, Estadual/Distrital e Municipal) e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.
- 4.2. Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor serão:
  - 4.2.1. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas:

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO COORDENADORIA DE**  
**TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO**

I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante)

II - Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) / (Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e

III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante)

4.2.1.1. É vedada a exigência de índices e valores não usualmente adotados para a avaliação de situação econômico-financeira suficiente ao cumprimento das obrigações decorrentes da licitação. (Incluído pela IN nº 10, de 2020)

4.2.2. As empresas que apresentarem índices igual ou menor do que um quando de sua habilitação, tendo em vista os riscos para a administração, deverão comprovar Patrimônio Líquido no valor mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, admitida a atualização para a data de apresentação da proposta mediante índices oficiais ([art. 24 da IN03/2018](#)).

4.3. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

4.3.1. Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter fornecido ou estar fornecendo equipamentos ou serviços compatíveis em características como o objeto deste Termo.

4.3.1.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados ou em execução que tenham fornecido, no mínimo, 10% do quantitativo do objeto previsto neste Termo de Referência, considerado de maior relevância e valor significativo ao objeto desta licitação: **equipamento de videoconferência com câmera PIZ, microfone e alto-falantes, integrados em um único dispositivo.**

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO COORDENADORIA DE**  
**TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO**

4.3.1.2. Caso o percentual requerido apresente fração, considerar-se-á o número inteiro imediatamente superior.

4.3.1.3. Admite-se a soma de atestados para comprovar o quantitativo solicitado.

**5. INFORMAÇÕES IMPORTANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA**

- 5.1. As condições de entrega estão descritas em **ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**.
- 5.2. A garantia do equipamento será na **modalidade on-site** descrita em **GARANTIA DO EQUIPAMENTO**.
- 5.3. A garantia contratual está detalhada em **GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**.
- 5.4. **Permitir-se-á adesão detalhada em ATA DE REGISTRO DE PREÇO.**
- 5.5. **Os detalhes sobre o fornecimento da amostra estão detalhados no item AMOSTRA.**

**6. AMOSTRA**

- 6.1. Para a verificação da conformidade dos produtos ofertados para o objeto, as empresas licitantes deverão apresentar 1 (uma) amostra do produto ofertado conforme as condições seguintes:

6.1.1. Da amostra: A amostra deve ser idêntica ao produto (modelo) ofertado pela empresa na licitação, ser nova e de primeiro uso, apresentada em sua embalagem original, devidamente lacrada, acompanhada do manual de operação/utilização, identificada em relação à empresa licitante, o número do pregão eletrônico a que se refere e protegida contra umidade e poeira.

6.1.2. Local de entrega: A amostra deverá ser encaminhada ao Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicações, na Av. Senador Vitorino Freire, Nº 2001, Areinha, CEP: 65030-015, telefone (098) 2109-9566, das 9h00 às 16h00 (horário local), em dias úteis do TRT16. Deverá ser entregue aos cuidados da Comissão Técnica de Avaliação.

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO COORDENADORIA DE**  
**TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO**

- 6.1.3. Prazo de entrega: Encerrada a fase de lances, o licitante, classificado provisoriamente em primeiro lugar, será convocado pelo chat do sistema compragovernamentais, para apresentar a amostra, no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis, a contar da convocação.
- 6.1.4. Prazo de análise: O prazo de análise da amostra pela comissão técnica de avaliação dar-se-á em até 10(dez) dias úteis após o recebimento da amostra.
- 6.1.5. As empresas classificadas posteriormente, a seu critério, poderão antecipar o envio de sua amostra, sem prejuízo do prazo concedido no subitem anterior, porém, a avaliação da amostra se dará apenas em caso de reprovação das amostras das empresas provisoriamente classificadas anteriormente.
- 6.1.6. Sessão de avaliação da amostra: As amostras apresentadas serão avaliadas em sessão pública, com data e horário previamente informados pelo pregoeiro no momento da convocação da apresentação da amostra (subitem 6.1.3).
- 6.1.7. A sessão de avaliação das amostras será gravada, e posteriormente disponibilizada aos interessados, através de link a ser divulgado pelo pregoeiro.
- 6.2. A avaliação das amostras será realizada por comissão técnica de avaliação composta por 3 (três) servidores da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicações (SEIC) do TRT da 16ª Região, previamente designados.
- 6.3. A avaliação da amostra consistirá na realização dos seguintes procedimentos:
- 6.3.1. Verificação de conformidade com as especificações técnicas do objeto do Termo de Referência;
- 6.3.2. Gravação de vídeo padronizado com o software OBS Studio, configurado para a resolução de 1920 x 1080 (FHD), a 30 QPS e com compressão H.264, com variação de luminosidade e com teste de auto foco, que não deve apresentar falhas;

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO COORDENADORIA DE**  
**TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO**

- 6.4. A sessão pública de avaliação e seu julgamento serão registrados em ata assinada pelos membros da comissão técnica de avaliação. Em seguida a ata será encaminhada ao Pregoeiro para divulgação na sessão pública da licitação e prosseguimento do certame.
- 6.5. Na hipótese de rejeição de uma amostra ou na não aceitação/habilitação da empresa licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar e convocada a apresentar amostra, na forma do item 6.1.3, o Pregoeiro convocará, pelo chat do sistema de compras, a próxima empresa melhor classificada para a apresentação de amostra na forma deste instrumento, e assim sucessivamente até que não haja mais empresas classificadas.
- 6.6. A apresentação como verdadeira ou perfeita de amostra falsificada ou deteriorada configura comportamento inidôneo passível de punição, sob pena de aplicação das penalidades estabelecidas no subitem 22.2.iv.
- 6.7. A não apresentação da amostra no prazo indicado ou a reprovação da amostra implicarão na desclassificação da proposta do respectivo licitante.
- 6.8. O licitante suportará integralmente os custos advindos da apresentação da sua amostra/documentação, assim como do seu recolhimento ao final da licitação.
- 6.9. A amostra aprovada **poderá** ser considerada como unidade entregue a critério do licitante e será utilizada como parâmetro de qualidade na ocasião do fornecimento e aceitação dos bens.
- 6.10. A amostra reprovada ficará à disposição do TRT da 16ª Região, sob cuidados da comissão técnica de avaliação. Após a homologação da licitação, a amostra ficará disponível aos respectivos licitantes que terão o prazo de 90 (noventa) dias para efetuar o recolhimento. Findo este prazo, o TRT da 16ª Região dará destinação que melhor se convir às amostras não recolhidas.

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO COORDENADORIA DE**  
**TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO**

**7. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO**

- 7.1. A Justificativa e objetivo da contratação encontra-se pormenorizada em Tópico Específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

**8. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS**

- 8.1. Trata-se de aquisição de bem comum, a ser contratada mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica por meio do Sistema de Registro de Preço.

**9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO**

- 9.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em Tópico Específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

**10. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO EQUIPAMENTO**

- 10.1. **Equipamento de videoconferência, do tipo USB VIDEO BAR, com câmera integrada, com microfone integrado e com alto falante integrado e com microfone de expansão externo (adicional), em um único dispositivo, de comprimento de cabo mínimo de 2 metros com **garantia mínima de 36 (trinta e seis) meses fornecida pelo FABRICANTE.****
- 10.2. Não será aceito equipamento adaptado para essa finalidade.
- 10.3. O equipamento de videoconferência deve suportar conexão de microfone de expansão (adicional).
- 10.4. Os microfones internos e o de expansão deverão ser gerenciados pelo equipamento de videoconferência.
- 10.5. Equipamento de videoconferência adequado para salas pequenas.
- 10.6. Tecnologia de supressão de ruídos de fundo.
- 10.7. Tecnologia de cancelamento de eco.
- 10.8. Captura de áudio e vídeo automatizada.
- 10.9. Permitir videochamada Full HD de 1080p, 30 fps (**mínimo de 1920 x 1080 pixel com 30 fps**).
- 10.10. Os movimentos verticais e horizontais efetuados pela câmera devem ser feitos de maneira suave, motorizada ou por PTZ eletrônico (ePTZ), com ajuste de quadro automático e manual.

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO COORDENADORIA DE**  
**TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO**

- 10.11. **Campo de visão diagonal da câmera com, no mínimo, 120° (graus).**
- 10.12. **A solução ofertada deve suportar o ajuste automático dos parâmetros de PTZ (PAN, TILT e ZOOM) da câmera para enquadrar automaticamente os usuários participantes da reunião.**
- 10.13. **Zoom em alta definição de, no mínimo, 5x.**
- 10.14. Controle Remoto ou equipamento similar com, no mínimo, as funcionalidades de zoom, ajuste horizontal e vertical da câmera, modo de microfone, ajuste do volume dos alto-falantes.
- 10.15. Permitir configurar, pelo menos, 2 (duas) predefinições de câmera, ou seja, quando a câmera estiver na posição desejada o usuário poderá salvar a posição, podendo retomar a ela com um simples comando ou pressionando botão específico para esta função.
- 10.16. Possuir microfones embutidos com captura de áudio, com alcance mínimo de 4 metros.
- 10.17. **Captar áudio por feixe de microfones, com, no mínimo, 3 microfones integrados.**
- 10.18. Capturar áudio, por meio dos microfones embutidos, com disposição dos participantes em frente e atrás do equipamento.
- 10.19. Sensibilidade do alto-falante de, no mínimo, 80 dB SPL @ 0.5m.
- 10.20. Possuir volume ajustável do alto-falante.
- 10.21. Permitir controle de microfone do equipamento.
- 10.22. Possuir slot de segurança Kensington ou similar.
- 10.23. Compatível com o aplicativo de videoconferência Zoom Meeting e com o Google Meet.
- 10.24. Compatível com o Windows 10 e com o Windows 7.
- 10.25. Conectividade plug-and-play via USB.
- 10.26. Incluir cabo USB compatível com o equipamento de, no mínimo, 3 metros.
- 10.27. **Incluir suporte para montagem em mesa.**
- 10.28. **Incluir suporte para montagem em parede.**
- 10.29. **Incluir suporte para montagem em TV e/ou Monitor (podendo utilizar padrão VESA).**
- 10.30. Incluir fonte de alimentação bivolt no padrão de tomada brasileiro.
- 10.31. Incluir controle remoto ou equipamento equivalente.

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO COORDENADORIA DE**  
**TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO**

- 10.32. O equipamento deve possuir software (ferramenta) de gerenciamento do fabricante ou homologada por ele, disponibilizada gratuitamente, capaz de identificar o *status*, falhas, assim como atualizar o dispositivo em caso de novas versões de *firmware*.
- 10.33. O equipamento não contenha substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs) conforme art.5º da [INSIRUÇÃO NORMATIVA Nº01, DE 19 DE JANEIRO DE 2010](#).
- 10.33.1. A comprovação poderá ser feita mediante apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por qualquer outro meio de prova que ateste que o bem fornecido cumpre com essa exigência.
- 10.34. A CONTRATADA deverá indicar em sua proposta comercial:
- 10.34.1. O site oficial do fabricante do equipamento onde deve constar o endereço eletrônico das especificações técnicas do equipamento;
- 10.34.2. O nome da ferramenta de gerenciamento e o endereço eletrônico para *download* dela;
- 10.34.3. A LICITANTE deverá indicar o endereço eletrônico onde seja possível efetuar o *download* da documentação comprobatória da diretiva RoHS.

**11. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE**

- 11.1. Os bens adquiridos não devem conter substâncias nocivas ao meio ambiente tais como mercúrio, chumbo, cromo hexavalente, cádmio, bifenil-polibromados, éteres difenil-polibromados, em concentração acima da recomendada pela Diretiva 2002/95/EC do Parlamento Europeu também conhecida como diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances) conforme [RESOLUÇÃO CSJT Nº 310, DE 24 DE SETEMBRO DE 2021](#).

**12. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO COORDENADORIA DE**  
**TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO**

- 12.1. **O prazo de entrega dos bens é de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da assinatura do contrato**, em remessa única, no endereço da CONTRATANTE (ANEXO V).
- 12.2. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a entrega, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico constantes neste Termo de Referência e na proposta.
- 12.2.1. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 12.2.2. Se após o recebimento provisório constatar-se que os bens possuem vícios aparentes ou redibitórios, ou estão em desacordo com as especificações ou a proposta, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que seja sanado o problema.
- 12.3. Os bens serão recebidos definitivamente pelo gestor do contrato ou por comissão designada por autoridade competente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da especificação técnica, da quantidade do material, das exigências contratuais e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
- 12.3.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 12.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
- 12.5. **Em caso de importação do equipamento, a empresa deverá comprovar a origem e quitação dos tributos de importação, que deve ser apresentado no momento da entrega do objeto, sob pena de rescisão contratual e multa (DECRETO Nº 7.174, DE 12 DE MAIO DE 2010).**
- 12.6. Os equipamentos devem ser novos e de primeiro uso.

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO COORDENADORIA DE**  
**TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO**

12.7. A embalagem deverá ser original do fabricante, atóxica, limpa e íntegra, ou seja, sem rasgos, sem amassados, sem trincas ou outras imperfeições.

**13. GARANTIA E SUPORTE TÉCNICO DO EQUIPAMENTO**

13.1. Os equipamentos devem ser fornecidos com **GARANTIA TÉCNICA do FABRICANTE** por período de, no mínimo, **36 (trinta e seis) meses**, contemplando serviço de suporte e **assistência técnica no local (on-site)** no endereço da CONTRATANTE (ANEXO V).

13.2. **O prazo de garantia será contado a partir da data de emissão do documento "TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO" dos bens.**

13.3. O suporte técnico em GARANTIA deverá estar disponível para acionamento, no mínimo, no período de 9h às 17h, em dias úteis, mediante telefone ou e-mail, ou sistema informatizado.

13.4. O acionamento do serviço de assistência técnica em GARANTIA deverá estar disponível por meio de central telefônica DDG (0800) ou diretamente via website, ou e-mail, todos em língua portuguesa (Português-BR) para operacionalização da abertura de chamados e fornecimento de número de protocolo, a fim de realizar o acompanhamento e monitoramento das solicitações.

13.5. O atendimento inicial deverá ocorrer em até 2 (dois) dias úteis a contar da data de abertura do chamado, e o prazo para solução de problemas será de até 30 (trinta) dias, contados após a abertura do chamado, incluindo a troca de peças e/ou componentes mecânicos ou eletrônicos, inclusive em eventual necessidade de troca de equipamento.

13.6. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

13.7. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para a Contratante, inclusive em relação às eventuais despesas de transporte.

13.8. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pela própria Contratada, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO COORDENADORIA DE**  
**TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO**

- 13.9. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.
- 13.10. A peça ou equipamento defeituoso deverá ser substituído por peça ou equipamento novo, de primeiro uso e de modelo igual ou superior ao danificado, o qual passará à propriedade da Contratante, sendo imediatamente incluído no contrato de manutenção vigente em substituição ao equipamento danificado.
- 13.11. A garantia deverá abranger os serviços de suporte técnico visando à manutenção e ao perfeito funcionamento do equipamento, e neles se incluem assistência técnica, atualizações de versão e manutenção durante o período de vigência contratual contados do aceite definitivo do equipamento.
- 13.12. Durante o período de garantia e suporte, a Contratada poderá ser acionada quantas vezes necessário, sem custo para a Contratante, para resolução de dúvidas.
- 13.13. A CONTRATADA responderá, durante o período de garantia dos equipamentos, por quaisquer procedimentos necessários perante o fabricante, de forma a assegurar prontamente ao CONTRATANTE a assistência técnica e/ou a substituição dos equipamentos e acessórios, caso sejam necessárias, incluindo-se as partes que apresentarem defeitos e/ou vícios de execução não oriundos do mau uso por parte do CONTRATANTE, sem que isso implique acréscimo aos preços contratados e prejuízos para o desempenho das atividades do CONTRATANTE.
- 13.14. **Durante o período da garantia, caso DEIXE DE EXISTIR assistência autorizada pelo fabricante, FICARÁ A LICITANTE VENCEDORA RESPONSÁVEL PELA GARANTIA DO PRODUTO ATÉ O TÉRMINO DELA.**
- 13.15. Todos os chamados para ações, procedimentos, atividades, serviços de suporte técnico e de manutenção realizados pela Contratante deverão ser registrados imediatamente, no momento de sua abertura, com informação de respectivo número de protocolo ou controle fornecido(s) pelo atendente ou, quando for o caso, gerado por meio de mensagem eletrônica.

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO COORDENADORIA DE**  
**TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO**

- 13.16. Deverão ser atualizadas as versões de software e *firmware* de todos os equipamentos utilizados, seja por necessidade de correção de problemas ou por implementação de novas características.
- 13.17. Deverão ser fornecidos, sempre que solicitada, manuais dos equipamentos e esla recimentos técnicos pertinentes.
- 13.18. A garantia deverá contemplar o licenciamento da Contratante para ter acesso direto às seguintes funcionalidades no portal do fabricante:
- 13.18.1. Acionar diretamente o procedimento de reparação ou substituição dos equipamentos com defeito de qualquer natureza;
- 13.18.2. Acesso direto ao seu centro de assistência técnica, para download de *release* e atualizações de versões de *firmware* e *softwares*;
- 13.18.3. Acesso a base de conhecimento e documentação técnica para orientações sobre instalação, desinstalação, configuração, atualização, aplicação de correções, diagnóstico e resolução de problemas.
- 13.19. As informações de chamados deverão estar disponíveis através de portal ou ser enviadas por e-mail. Deverão conter pelo menos as seguintes informações:
- 13.19.1. Número do Chamado;
- 13.19.2. Identificador do equipamento;
- 13.19.3. Data e Hora da Abertura;
- 13.19.4. Status (aberto/fechado) - Localidade;
- 13.19.5. Responsável pela abertura (Contratante);
- 13.19.6. Contato na Contratante;
- 13.19.7. Responsável pelo atendimento (Contratada);
- 13.19.8. Descrição do Problema;
- 13.19.9. Histórico (data/hora e descrição);
- 13.19.10. Ocorrências (data/hora e descrição);
- 13.20. As tentativas de contato com os técnicos da Contratante para atendimento, recomendações ou encerramento de chamados, que não tenham tido sucesso por ausência dos técnicos, deverão ser registradas no campo "Histórico" do chamado.

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO COORDENADORIA DE**  
**TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO**

- 13.21. Os chamados técnicos só poderão ser encerrados por um técnico da Contratada, após contato com técnico da Contratante, que deverá validar o restabelecimento dos serviços.
- 13.22. Os técnicos autorizados para o encerramento dos chamados serão informados pela Contratante, na implantação do serviço e durante a vigência do contrato.
- 13.23. Os atendimentos técnicos deverão ser registrados com a identificação do equipamento (modelo e número de série/etiqueta de serviço), cabendo à CONTRATADA apresentar RELATÓRIO DE VISITA TÉCNICA (ou equivalente), nele constando a descrição clara dos problemas identificados e os procedimentos adotados para a sua resolução, além de outras informações que se façam necessária.
- 13.24. O serviço de assistência técnica pode ser realizado mediante aplicação de ferramentas de diagnóstico remoto, não podendo a CONTRATADA se eximir de prestar o suporte diante da impossibilidade técnica e/ou incompatibilidade de eventuais acessos remotos em virtude de restrições tecnológicas do ambiente do CONTRATANTE.
- 13.25. Nos casos em que não for possível solucionar problemas remotamente e/ou por telefone, para fins de atendimento técnico presencial, a CONTRATADA deverá observar o cumprimento dos prazos máximos de solução estipulados neste documento, cuja contagem se iniciará a partir do registro da solicitação do serviço de assistência técnica.
- 13.26. Em caso de não existência de assistência técnica na cidade da localidade do CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá providenciar meio e forma de envio do equipamento defeituoso à uma assistência técnica ou ao fabricante, quando se fizer necessário, bem como a devolução do equipamento restaurado, sem qualquer ônus ao CONTRATANTE.
- 13.27. Os danos provocados por imperícia ou negligência (comprovado mau uso) dos usuários estão compreendidos na hipótese de exclusão da garantia.
- 13.28. A movimentação dos equipamentos entre localidades da CONTRATANTE NÃO exclui a garantia.

**14. GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO COORDENADORIA DE**  
**TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO**

- 14.1. O adjudicatário, no prazo de 15 (quinze) dias após a assinatura do Termo de Contrato, prestará garantia no valor correspondente a 3% (três por cento) do valor do Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Edital, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais.
- 14.2. Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:
- 14.2.1. caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- 14.2.2. seguro-garantia;
- 14.2.3. fiança bancária.
- 14.3. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, na Caixa Econômica Federal, com correção monetária, em favor do contratante.
- 14.4. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.
- 14.5. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data em que for notificada.
- 14.6. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 14.7. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente (artigo 56, §4º da Lei nº 8666/93).

**15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 15.1. São obrigações da Contratante:

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO COORDENADORIA DE**  
**TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO**

- 15.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 15.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 15.1.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 15.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 15.1.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 15.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 16.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
  - 16.1.1. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
  - 16.1.2. arcar com todos os custos necessários para a entrega e coleta dos materiais, incluindo despesas dos tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir;

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO COORDENADORIA DE**  
**TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO**

- 16.1.3. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 16.1.4. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 16.1.5. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 16.1.6. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 16.1.7. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- 16.2. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fomecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;
- 16.3. A CONTRATADA deverá efetuar o cadastro no SIGEO -JT, Sistema Integrado de Gestão Orçamentária da Justiça do Trabalho, conforme manuais disponíveis em <https://sigeo.jt.jus.br/ajuda/kb/topic/fomecedores-colaboradores-e-credenciados-de-saude/>
- 17. LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)**
- 17.1. Em virtude desta contratação não envolver compartilhamento de dados pessoais, não se aplica o art. 16 da [RESOLUÇÃO TRT16 Nº 144, DE 19 DE AGOSTO DE 2021](#).

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO COORDENADORIA DE**  
**TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO**

**18. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

- 18.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 18.1.1. O recebimento de material de valor superior a R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.
- 18.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 18.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**19. PAGAMENTO**

- 19.1. As notas fiscais deverão ser encaminhadas obrigatoriamente pelo SIGEO-JT**
- 19.2. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados após o envio da Nota Fiscal pelo SIGEO-JT e após o recebimento definitivo do equipamento, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO COORDENADORIA DE**  
**TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO**

- 19.2.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 19.3. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 19.4. A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 19.4.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 19.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 19.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 19.7. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 19.8. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO COORDENADORIA DE**  
**TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO**

- 19.9. **Previamente à emissão de nota de empenho e ao pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.**
- 19.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 19.11. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 19.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 19.12.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 19.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 19.13.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 19.14. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO COORDENADORIA DE**  
**TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO**

desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

$EM =$  Encargos moratórios;

$N =$  Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

$VP =$  Valor da parcela a ser paga.

$I =$  Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = (6/100)/365 \quad I = 0,00016438$$

$TX =$  Percentual da taxa  
anual = 6%

**20. REAJUSTE DOS PREÇOS**

- 20.1. Os preços dos serviços, inicialmente contratados, poderão ser reajustados anualmente, de acordo com a variação anual do **Índice de Custos da Tecnologia da Informação (ICTI)**, calculado pelo **Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA**, limitado ao teto da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA no mesmo período, em razão do advento da Emenda Constitucional n.º 95/2016, desde que demonstrado mediante pesquisa de mercado que os preços avençados encontram-se desatualizados.
- 20.2. Os preços dos serviços a serem reajustados devem respeitar a periodicidade mínima de um ano a contar da data da proposta ou da data do último reajuste, limitada à variação anual do ICTI, ou outro Índice que passe a substituí-lo, com base na fórmula abaixo:

$$R = (I - I_0) / I_0 * P$$

Em que:

a) para o primeiro reajuste:

$R =$  reajuste procurado;

$I =$  índice relativo ao mês de reajuste;

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO COORDENADORIA DE**  
**TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO**

$I_0$  = índice relativo ao mês de apresentação da proposta (data da sessão de abertura da licitação);

$P$  = preço atual dos serviços/contrato.

**b) para os reajustes subsequentes:**

$R$  = reajuste procurado;

$I$  = índice relativo ao mês do novo reajuste;

$I_0$  = índice relativo ao mês do último reajuste;

$P$  = preço dos serviços/contrato atualizado até o último reajuste efetuado.

- 20.3. **Para resguardar o direito ao exame do reajuste por ele postulado e de eventuais efeitos retroativos, a contratada deverá manifestar previamente ao direito de solicitação, até a data da formalização de eventual prorrogação contratual.**
- 20.4. A ausência de manifestação da contratada acerca do reajuste, até a data prevista no subitem anterior, implicará a aceitação tácita da manutenção dos valores praticados, operando-se a preclusão lógica do direito ao reajuste.
- 20.5. O pedido de reajuste será materializado mediante solicitação formal expedida pela Contratada, de forma a demonstrar em memorial de cálculo o valor reajustado e a variação do índice apurado. O aludido pedido será submetido à análise e apreciação da contratante para as verificações de conformidade.
- 20.6. Os novos valores contratuais decorrentes do reajuste terão suas efeitos iniciadas observando-se o seguinte:
- 20.6.1. a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa ao reajuste, desde que tenha disponibilidade orçamentária o Órgão Contratante;
- 20.6.2. em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para a concessão dos próximos reajustes.

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO COORDENADORIA DE**  
**TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO**

- 20.7. O reajuste decorrente da deflação que, por ventura venha reduzir o preço contratado, será demonstrado pelo contratante, dando ciência à contratada do novo preço no prazo de 60 dias a contar da data inicial de seus efeitos;
- 20.8. O valor e a data do reajuste poderão ser formalizados no contrato mediante **apostilamento**, desde que não coincida com a prorrogação contratual, que deverá ser realizada através de aditivo.

**21. ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

- 21.1. **O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação.**
- 21.2. O procedimento para revisão dos preços registrados na Ata de Registro de Preços obedecerá ao disposto no Decreto nº 7.892/2013.
- 21.3. **Admite-se a adesões à Ata de Registro de Preços por órgãos não participantes, EXCLUSIVAMENTE INTEGRANTES DA JUSTIÇA DO TRABALHO, neste certame licitatório conforme justificativa disponível no Estudo Técnico Preliminar.**
- 21.4. Os órgãos e as entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.
- 21.5. A manifestação do TRT da 16ª Região (Órgão Gerenciador) fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a Administração Pública Federal da utilização da ata de registro de preço.
- 21.6. **A publicação do Estudo Técnico Preliminar da Contratação em sítio eletrônico de fácil acesso, pelo órgão interessado em aderir a Ata de Registro de Preço, é condição indispensável para viabilizar a autorização de adesão exarada pelo órgão gerenciador (Instrução Normativa SGD/ME Nº 47, de 9 de junho de 2022).**
- 21.7. **As contratações adicionais pelos não participantes não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos do item do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e os partícipes.**

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO COORDENADORIA DE**  
**TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO**

- 21.8. Este instrumento convocatório prever que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não excederá, na totalidade, **ao dobro do quantitativo** de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os partícipes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.
- 21.9. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.
- 21.10. A Ata de Registro de Preço deverá ser assinada pela vencedora do certame no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento.

**22. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

22.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- 22.1.1. falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação;
- 22.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 22.1.3. fraudar na execução do contrato;
- 22.1.4. comportar-se de modo inidôneo;
- 22.1.5. cometer fraude fiscal;
- 22.1.6. recusar-se a manter a proposta;
- 22.1.7. recusar-se a assinar o contrato, ou;
- 22.1.8. recusar-se a assinar a Ata de Registro de Preço;

22.2. Pela **inexecução total ou parcial** do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

**i) Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

**ii) Multa:**

- (1) moratório de 0,25% (vinte e cinco por cento), por dia de atraso injustificado, para chamados de severidade alta (ANEXO II), e de 0,1% (um décimo por cento), para os de

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO COORDENADORIA DE**  
**TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO**

severidade baixa ou não assinatura do contrato, ou atraso na entrega do equipamento, **sobre o valor total do contrato, até o limite de 20 (vinte) dias.**

(2) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

**iii) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;**

**iv) Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.**

**v) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;**

- 22.3. A sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no subitem “iv” também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Termo de Referência.
- 22.4. As sanções previstas nos subitens “i”, “iii”, “iv” e “v” poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 22.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
- 22.5.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
  - 22.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
  - 22.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 22.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO COORDENADORIA DE**  
**TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO**

- 22.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
- 22.7.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 22.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 22.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 22.10. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 22.11. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 22.12. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 22.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO COORDENADORIA DE**  
**TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO**

**23. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS**

23.1. O custo estimado e a memória de cálculo dos preços de referência encontra-se pormenorizada em Tópico Específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

**24. SUBCONTRATAÇÃO**

24.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

**25. ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

25.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO COORDENADORIA DE**  
**TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO**

São Luís, MA, datado e assinado digitalmente.

**RAFAEL ROBINSON DE SOUSA NETO**

**SEIC**

Integrante Demandante  
Coordenador de TIC

**STANLEY ARAUJO DE SOUSA**

**SEIC**

Integrante Técnico